

PORTARIA N.º 018/2023, de 26 de outubro de 2023

Dispõe sobre a paralisação das atividades e do cancelamento do registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal – CONSERVAR MUCURI.

O SENHOR NORMANDES DA COSTA JARDIM, presidente do Consórcio Multifinalitário de Conservação e Desenvolvimento Sustentável dos Vales – Conservar Mucuri, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a presente Portaria, que dispõe sobre a paralisação das atividades e sobre o cancelamento do registro da agroindústria no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal do CONSERVAR MUCURI.

Art. 2º. O responsável legal pelo estabelecimento tem a obrigação de comunicar ao Serviço de Inspeção Municipal a paralisação ou reinício, parcial ou total das atividades industriais.

Parágrafo único. A paralisação total das atividades industriais por período superior a seis meses condiciona o reinício das atividades somente após a inspeção prévia de suas dependências, instalações e equipamentos, observada a sazonalidade das atividades.

Art. 3º. O cancelamento do registro do estabelecimento pode ocorrer nas seguintes situações:

- I. a pedido do responsável legal do estabelecimento;
- II. por interrupção do funcionamento do comércio pelo período de um ano, respeitadas as exigências de comércio intermunicipal ou interestadual;

- III. por interdição ou suspensão do estabelecimento pelo período de um ano;
- IV. por não realizar transferência da titularidade do registro do S.I.M. no prazo de trinta dias; e
- V. por cassação do registro pelo S.I.M. – CONSERVAR MUCURI.

Parágrafo único. Para fins de cancelamento, o responsável legal do estabelecimento deve apresentar ao S.I.M. – CONSERVAR MUCURI o que segue:

- I. Requerimento do responsável legal do estabelecimento;
- II. Avaliação pelo S.I.M. – CONSERVAR MUCURI da manifestação do responsável legal pelo estabelecimento ou laudo comprobatório de inatividade, para emissão de parecer conclusivo.

Art. 4º. O cancelamento do registro do estabelecimento será realizado pela Coordenadoria de Agropecuária do CONSERVAR MUCURI, por meio da emissão de auto termo, atestando que o mesmo não está em funcionamento ou não realiza comércio municipal, intermunicipal ou interestadual, podendo ser apresentada documentação comprobatória da inatividade;

Art. 5º. No caso de cancelamento do registro, será recolhida a rotulagem e os documentos pertinentes ao processo.

Art. 6º. O cancelamento de registro será comunicado oficialmente às autoridades competentes do Município ou Estado, e, quando for o caso, à autoridade federal, ao qual o estabelecimento estiver vinculado.

Art. 7º. Para o retorno das atividades do estabelecimento que teve o registro cancelado devem ser cumpridas as exigências para novo registro de estabelecimento.

Art. 8º. O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e penalidades cabíveis decorrentes da infração à legislação.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itambacuri/MG, 26 de outubro de 2023.

NORMANDES DA COSTA JARDIM

Presidente

CONSERVAR MUCURI